



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **IGOR DIAS DELECRODE**, CPF: 448.490.978-20, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado IGOR DELECRODE**.

Com efeito, IGOR é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.



Ele foi presidente da AASAP entre 17/05/22 e 12/01/24 e secretário administrativo da ABCB/Amar Brasil entre 01/10/22 e 03/03/22 e membro do Conselho Fiscal da MASTERPREV entre 24/02/21 e 10/07/23.

As quatro principais entidades sob o comando do referido investigado (ABCB/Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP, AASAP) faturaram juntas cerca de R\$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Nessas associações, há um percentual significativo de não reconhecimento dos descontos. Somente na ABCB/Amar Brasil, 99,3% dos associados negaram ter autorizado os descontos.

As investigações revelaram que o esquema incluía a tentativa de filiar 79 crianças e adolescentes e filiados já falecidos, além do uso de plataformas tecnológicas. A participação de Igor foi crucial na parte tecnológica da fraude, sendo o dono da Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda, que fornecia solução de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para várias entidades. A Soluções Power BI é alvo de um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU por sua participação no esquema.

De fato, havia um *modus operandi* bem definido, mediante clara divisão de tarefas, com as características de organização criminosa. O grupo de Igor Delecrode (Anderson Cordeiro, Felipe Macedo Gomes e Américo Monte) atuava de forma coordenada por meio de associações de fachada.

A **autoria** do representado emerge do fato de que Igor Delecrode utilizou-se da empresa de tecnologia Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda, CNPJ 40.088.372/0001-36, aberta em 11/12/2020, que fornecia a plataforma "assinar.link" responsável pela solução de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para várias entidades. A CGU concluiu que essa plataforma era uma "ferramenta eletrônica capaz de forjar fichas de filiação e autorizações em massa", permitindo, por exemplo, a filiação fraudulenta do personagem "Chico Bento" em um teste, com data retroativa. Nesse sentido, análise técnica da CGU nos metadados dos documentos fraudulentos encaminhados pela



Amar Brasil ao INSS identificou que a criação dos arquivos está associada a "SERVERIGOR", uma referência direta ao Igor Delecrode.

A investigação aponta também para recebimento e subsequente pulverização dos recursos ilícitos, de forma a dificultar o rastreamento (lavagem de dinheiro). A investigação apontou também o recebimento de valores elevados nas contas de empresas em que era sócio-administrador (SANK SOLUCOES DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA, RHINO TECH DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, ICD TECH LTDA, CLINT HUB LTDA), o que demonstra de forma evidente e inequívoca a sua participação pessoal e consciente no esquema criminoso.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda que a organização criminosa realizou trocas estratégicas na direção de diversas associações. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Igor Delecrode e seus sócios colocaram parentes de Felipe Macedo Gomes, Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo, à frente das diretorias das quatro entidades.

Observa-se, portanto, um padrão de condutas que visam a ocultação de evidências do controle efetivo dessas associações, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a Igor Delecrode os meios materiais para se evadir do País. Inclusive, noticiou-se na mídia que Igor e seus sócios estariam se mudando para os Estados Unidos após a deflagração da Operação Sem Desconto. Diante de tais fatos,



impõe-se a necessidade de prisão preventiva de Igor Delecrode para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de IGOR DIAS DELECRODE, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

